ACORDO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E TRABALHO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO)

2019 / 2020

O ACORDO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO,** neste ato representado pelo gerente de fiscalização Edinei Souza Barros e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO,** CNPJ 14.896.563/0001-14 neste ato representado pelo Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, estabelecido na Av. Engenheiro Eurico Viana, n°. 25, 3° andar, Edifício Concept Office, Vila Maria José – Goiânia/GO, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Trabalho aplica-se no âmbito da autarquia acordante, abrangendo a categoria dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em todo o território do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica definido que as cláusulas deste Acordo terão vigência a partir de 1° de maio de 2019 sendo que a data base dos empregados (as) do CAU/GO será sempre no mês de Maio, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O CAU/GO fará reposição salarial no percentual que corresponde a 5,00% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA: ALIMENTAÇÃO

O CAU/GO fornecerá a seus empregados mensalmente crédito alimentício no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) através de contrato com empresa administradora de cartões, sendo que essa parcela não constitui salário in-natura.

Parágrafo primeiro: O crédito alimentício será concedido, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade e licença por motivo de doença.

Parágrafo segundo: Não haverá contrapartida financeira dos empregados sobre o valor do benefício.

Parágrafo terceiro: O benefício será concedido a todos os empregados do CAU/GO, efetivos e de livre provimento. Aos estagiários será concedido o vale alimentação com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos empregados.

Parágrafo quarto: No mês de admissão o valor do crédito alimentício será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês.

Parágrafo quinto: Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados do CAU/GO em hipótese alguma sejam prejudicados.

CLÁUSULA QUINTA: CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O CAU/GO patrocinará a participação de seus empregados em eventos intelectuais e cursos de capacitação técnica, quando se comprovar a necessidade e estiver o empregador em condições de oferecê-los.

CLÁUSULA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do CAU/GO é de 150 horas mensais, sendo 30 horas semanais.

Parágrafo primeiro: Poderá haver redução ou aumento da jornada de trabalho de

comum acordo entre empregado/empregador com limites de 150 até 200 horas mensais.

Parágrafo segundo: Por interesse do empregado: O empregado interessado deverá fazer requerimento fundamentado com comprovação do interesse extracontratual ao empregador; O CAU/GO, caso esteja de acordo, encaminhará o (s) pedido (s) ao Sindicato para emissão de parecer e posterior protocolo junto à SRTE/GO para homologação (ões).

Parágrafo terceiro: Por interesse do empregador, poderá ocorrer em face de situação excepcional do Conselho, mormente na hipótese em que a conjuntura econômica não lhe for favorável de forma comprovada, em que deverá ser realizado o procedimento de previsão no Acordo e o CAU/GO encaminha o (s) pedido (s) ao Sindicato para emissão de parecer e posterior protocolo junto à SRTE/GO para homologação (ões).

Parágrafo quarto: O CAU/GO concederá intervalo intrajornada no limite mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

Serão consideradas como horas de crédito as horas que o empregado trabalhar a mais do que sua jornada normal de trabalho e ainda não tenham sido compensadas no período. Serão consideradas horas de débito as horas que o empregado deixou de trabalhar, considerada a sua jornada normal de trabalho. A compensação obedecerá a proporção "hora por hora", isto é, 01 (uma) hora de trabalho para 01 hora de descanso, inclusive para eventuais horas trabalhadas ou descansadas no período noturno.

Parágrafo primeiro: Com exceção dos casos emergenciais, o labor das horas suplementares para fins de banco de horas deve ser autorizado ou requerido previamente pelo superior hierárquico.

Parágrafo segundo: O empregado que desejar compensar as horas contidas no saldo do banco de horas deverá solicitar anuência prévia do superior hierárquico, sob pena de ter sua ausência considerada como falta.

Parágrafo terceiro: As horas e reflexos legais resultantes de ausências totais ou parciais na jornada de trabalho serão descontadas na folha de pagamento do empregado, caso não haja anuência do Superior Hierárquico.

Parágrafo quarto: Fechamento dos créditos e débitos:

I. O limite máximo de horas de crédito acumuladas é de 30 horas. Não serão autorizadas e nem computadas as horas de crédito realizadas após esse limite.

II. Na hipótese do empregado contar com débito no banco de horas no momento do fechamento da folha de pagamento, o empregado terá até o dia 20 do mês seguinte para a compensação destas horas. Quando findar esse prazo, caso o empregado não tenha compensado o saldo total do banco de horas, o CAU/GO efetuará o desconto das horas não trabalhadas, nos termos deste Acordo de Trabalho -AT.

III. O CAU/GO manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada empregado, sendo que os empregados poderão consultar o saldo existente no sistema online de ponto eletrônico.

IV. Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do banco de horas do empregado efetivo será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Assim como, o saldo de horas negativas do empregado efetivo será descontado dos créditos rescisórios. Os empregados de livre provimento e demissão não farão jus ao recebimento do saldo positivo na rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

O CAU/GO concederá um dia de folga ao empregado em razão da data do seu aniversário.

Parágrafo Único: Para o gozo da folga do aniversário, o trabalhador terá flexibilidade

para usufruir deste direito, devendo gozar da folga dentro do mês do aniversário, desde que previamente acordado/agendado com seu superior.

CLÁUSULA NONA: CONCESSÃO DE FALTAS

Em conformidade com o que postula o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, respeitados os critérios mais vantajosos, ficando assim ampliados:

a) Sete dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, genitores, filho (a) ou irmão (ã);

b) Cinco dias consecutivos em virtude de casamento;

c)Dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã);

d) Cinco dias por ano para acompanhamento ao médico de cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã);

d) Seis dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 18 anos, mediante comprovação;

e) Seis dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

f) 20 dias consecutivos de licença paternidade, referido direito se estende aos casais homoafetivos;

g) Pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho aluno, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CAU/GO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente comprovada;

h) Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao CAU/GO, será abonada a falta do empregado por ocasião de apresentação de projeto final de curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, cuja comprovação de participação é obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA: LICENÇA MATERNIDADE

O CAU-GO concederá à Servidora gestante, licença maternidade de 150 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LICENÇA ADOÇÃO

O CAU-GO concederá às servidoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença adoção, conforme previsto no art. 392-A da CLT, por período de 120 dias.

Parágrafo primeiro: A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada, conforme art. 392-A, § 5º da CLT.

Parágrafo segundo: No caso de relação homoafetiva, o (a) empregado (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSPORTE (BICICLETA)

O CAU-GO manterá campanha permanente ao (s) servidor (es) que opte por usar bicicleta como meio de transporte para se descolar ao trabalho, num raio mínimo de 02 km do CAU-GO.

Parágrafo Único: O (s) servidor (es) que aderir (em) a campanha, terá direito a 01 dia por mês para descanso, sem qualquer desconto, não sendo cumulativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CAU/GO se compromete a realizar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário do empregado, nas férias, desde que faça a solicitação juntamente com o pedido de férias, e a 2ª (segunda) parcela para o dia 20 de dezembro de cada exercício. (A 2ª parcela necessariamente é no mês de dezembro, Lei 4749/65).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O CAU/GO disponibiliza convênio com Instituição Financeira a fim de concessão de linha de crédito pessoal para os empregados, mediante débito em folha de pagamento e regras internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja solicitação do empregado público, as férias poderão ser usufruídas em até 2 (dois) períodos, independentemente de sua idade, sendo 20 e 10 dias ou o inverso, ou 15 e 15 dias.

Parágrafo primeiro: É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo segundo: O bônus de um terço de férias será pago automaticamente aos empregados públicos e proporcionalmente em cada bloco de férias durante o seu respectivo ano concessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário mínimo vigente no país por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Condições Salariais e de Trabalho em 01 (uma) via de igual teor e forma que ficará disponibilizado no Portal da Transparência do CAU/GO, para que surtam os efeitos de lei.

Goiânia, 25 de junho de 2019.

Edinei Souza Barros
Representante dos servidores do CAU/GO

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente CAU/GO